

| | | |
|---|---|------------|
|  | Nota Técnica nº 025 / 2015 / SRP-ANP | 24/11/2015 |
|---|---|------------|

ASSUNTO: Análise de proposta de alteração da metodologia de cálculo do preço mínimo do petróleo encaminhada pelos governos estaduais do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

1 INTRODUÇÃO

No dia 21 de julho de 2015, por meio do Memorando nº 321/2015/SPG, foi solicitada, pela Superintendência de Participações Governamentais (SPG) a manifestação da Superintendência de Refino, Processamento de Gás Natural e Produção de Biocombustíveis acerca de propostas enviadas pelos governos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, de forma a subsidiar eventual alteração na Portaria ANP Nº 206, de 29/08/2000.

A Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 (DOU de 30 de agosto de 2000) estabeleceu os critérios para a fixação do preço mínimo do petróleo, produzido mensalmente em cada campo, a ser adotado para fins de cálculo das participações governamentais.

O critério geral está descrito no artigo 3º, podendo-se destacar:

- O preço mínimo depende da taxa mensal de câmbio, do preço do petróleo Brent e de um diferencial entre o preço do petróleo nacional e o do petróleo Brent;
- Este diferencial de preço é calculado considerando-se as frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de cada campo e do petróleo Brent, ponderados pelos preços associados respectivamente às frações de derivados leves, de derivados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de cada campo ou do petróleo Brent;
- A determinação das frações de destilados leves, de destilados médios e de resíduos pesados obtidas do petróleo nacional de cada campo e do petróleo Brent, são estabelecidas com base na análise de seus pontos de ebulição verdadeiros (PEV), em função do seu grau API e dos seus pontos de corte.

| | | |
|---|---|------------|
|  | Nota Técnica nº 025 / 2015 / SRP-ANP | 24/11/2015 |
|---|---|------------|

2 PROPOSTA DOS GOVERNOS ESTADUAIS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

O governo do Espírito Santo, por meio do ofício 159/SEFAZ-ES/SEC/GAB, de 26 de junho de 2015 (SID 00610.063069/2015-51), encaminhado à SRP em 21 de julho de 2015, por meio do memorando 321/2015/SPG, de 21 de julho de 2015, apresenta solicitação de revisão de metodologia de cálculo de preço mínimo, com duas linhas principais:

- Que as faixas de temperatura de corte praticadas não são aderentes à outros modelos internacionais (temperaturas de corte distintas e não dependentes do grau API);
- Que as faixas não deveriam ser baseadas na curva PEV, e sim na distribuição de produtos possível em determinado tipo de refinaria.

O governo do Rio de Janeiro, por meio do ofício GAB/GOV-RJ 381, de 15 de julho de 2015 (SID 00610.071918/2015-40), também encaminhado à SRP em 21 de julho de 2015, por meio do memorando 321/2015/SPG, de 21 de julho de 2015, apresenta solicitação de revisão de metodologia de cálculo de preço mínimo semelhante ao do Estado do Espírito Santo.

3 ANÁLISE DA PROPOSTA

Considerando o exposto, não há o que comentar em relação ao uso da taxa mensal de câmbio e do preço do petróleo Brent. Desta forma, focaremos nossa breve análise no diferencial de preço e nas frações:

- Quanto a faixa de temperatura de corte, para cada fração, não vejo prejuízo na sua alteração, usando parâmetros internacionais, desde que seja possível a correlação com produtos com qualidade / características compatíveis, como a apresentada. Também acho que as faixas não devem ser dependentes do grau API, visto que este parâmetro não tem influencia na definição das temperaturas de corte.

Considerando a especificação da gasolina (Resolução ANP nº 40, de 28/10/2013, republicada em 30/10/2013) e a especificação do diesel S10 (Resolução ANP nº 50, de 24/12/2013) no Brasil, apresentados na tabela a seguir:

| | | |
|---|---|------------|
|  | Nota Técnica nº 025 / 2015 / SRP-ANP | 24/11/2015 |
|---|---|------------|

| (T em °C) | 10% | 50% | 90% | 95% | PFE |
|------------|-----|-----------|-----|-----|-----|
| Gasolina A | 65 | 120 | 190 | - | 215 |
| Diesel S10 | 180 | 245 a 295 | - | 370 | - |

E considerando que, na faixa entre 180 e 190°C, cerca de 10% de diesel e 90% de gasolina terã sido recuperados, a delimitação em 180 °C teria como consequência que 10% da fração média seria tratada como leve, entretanto, algo próximo de 10% da fração leve remanescente não será tratada como tal, sendo contabilizada como média. Face ao descrito, a faixa entre 180 e 190°C, se mostra propícia para corte entre as frações leves e médias.

Embora não exista especificação semelhante para a fração pesada, aplicando raciocínio semelhante, a faixa entre 350 e 370°C, se mostra propícia para corte entre as frações médias e pesadas.

Tendo em vista que as faixas apresentadas mostram aderência aos pontos de corte usualmente apresentados na literatura do setor (Platts e Argus), a saber: 180 e 350 °C, entendo que estas temperaturas podem ser adotadas.

Caso se deseje usar mais de três faixas de corte, sugere-se verificar as curvas de destilação (ou pontos de interesse) dos derivados que representarã estas faixas.

- Considerando que tanto o petróleo nacional quanto o Brent sofrem alterações em sua curva PEV ao longo do tempo e que essa alteração não pode ser estimada, entendo que as frações devem ser revistas, em tempo que se julgue apropriado.

- Não há razão para o uso de qualquer metodologia que não correlacione as frações à curva PEV. O uso da curva PEV permite separar o petróleo em frações precificáveis. Juntando as frações destiladas, desconsiderando pequena degradação ocorrida na destilação, o produto final será o petróleo inicial. Pela proposta encaminhada pelos governos estaduais citados, a soma das frações (beneficiadas pela refinaria, de forma hipotética) não produziria o mesmo petróleo, e sim um petróleo de qualidade superior ao extraído.

| | | |
|---|---|------------|
|  | Nota Técnica nº 025 / 2015 / SRP-ANP | 24/11/2015 |
|---|---|------------|

Apenas como esclarecimento, o que foi proposto foi a precificação do petróleo baseado não em suas frações, mas nos produtos gerados por uma refinaria. Desta forma, busca-se extrair e se apropriar de uma parcela da margem de refino, visto que a diferença entre a receita obtida por seus produtos, subtraída do custo da matéria prima e custos operacionais constitui, de forma simplista, a margem da atividade de refino.

4 CONCLUSÃO

Considerando o exposto, entendo ser razoável o uso de mais do que três frações na metodologia, independentes do grau API, desde que considerada a curva PEV. Caso se decida permanecer com três faixas, sugiro a adoção de 180 e 350 °C como pontos de corte, por manter aderência com a especificação dos derivados nacionais e com o praticado na indústria de petróleo no mundo.

Dado o possível impacto nos entes federativos e nos concessionários, sugiro prazo para transição ou outra ação que minimize tal impacto, que pode levar a judicialização do assunto.

Sugere-se ainda testar a nova metodologia para petróleos nacionais ou não, em que seja conhecida sua curva PEV e seu valor comercial, para verificação da aderência do modelo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2015.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES
Superintendente de Refino, Processamento de Gás Natural e
Produção de Biocombustíveis